



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI N.º 028 /2020.

Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que “INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES FISCAIS E FISCAIS DE RENDAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES”.

A atuação dos **Fiscais de Rendas e Agente Fiscais** deste Município é fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano voltadas à regulação de condutas e ao cumprimento de dispositivos legais, possuindo caráter eminentemente ostensivo, externo e variável, do ponto de vista de horários e locais, a depender do objeto da ação fiscal.

A execução de ações durante a madrugada e em condições outras, tende a maximizar a exposição a risco à integridade física dos **Fiscais de Rendas e Agente Fiscais**, dando azo, inclusive, à busca de apoio junto à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

O Departamento de Fiscalização integra de forma efetiva o quadro de servidores responsáveis pelas ações de ordenamento urbano e preservação da Ordem Pública.

Importante aqui explicitar a diferença entre periculosidade e risco de vida. No caso da periculosidade, o estado/situação de perigo não é constante, pois o agente se põe vez ou outra em situação de perigo, havendo intervalos entre essas situações de perigo. Cita-se o exemplo do caminhoneiro de cargas inflamáveis, que no momento em que este está de folga, não está em estado de perigo. Sendo assim, essa situação de periculosidade é momentânea, certa, previsível.

No caso de risco de vida em razão da função ou cargo (Juiz, Oficial de justiça, Policial), o agente sofre constantemente a incerteza de que por ação de terceiro possa ter sua vida ceifada, sem que o agente em risco tenha contribuído para a situação de dano a vida. Nesse caso, o estado de risco será sempre constante, incerto, imprevisível, porque isso decorre do cargo que ocupa ou da atividade desempenhada, assim, mesmo fora do serviço o agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESPÍRITO SANTO

está em risco de vida, como é o caso dos agentes fiscais e fiscais de rendas de nosso município.

Portanto, indene de dúvidas, que a carreira destes servidores é perigosa, uma vez que estão sempre a postos no cumprimento do dever legal de realizar a arrecadação tão imprescindível à viabilização de políticas públicas, alavancando assim o desenvolvimento do município, a qualquer hora do dia ou da noite, cumprindo jornadas diárias de trabalho sem intimidar-se com situações difíceis e ameaças dos infratores, por serem cumpridores da lei.

Deste modo, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 028 /2020.

**"INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
PARA OS AGENTES FISCAIS E FISCAIS DE
RENDAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES"**

Art. 1º Fica instituída a gratificação de risco de vida aos servidores efetivos titulares dos cargos de Agente Fiscal e Fiscal de Rendas do quadro de servidores do município de Afonso Cláudio/ES.

§ 1º Não fará jus ao recebimento da gratificação de risco de vida o servidor que estiver no exercício de cargo em comissão.

§ 2º O fiscal designado para exercício de função de confiança somente fará jus ao recebimento da gratificação de risco de vida, se as atribuições da função estiverem vinculadas à atividade de fiscalização.

§ 3º O adicional de risco de vida somente será concedido aos servidores que estejam no efetivo exercício das funções de Agente Fiscal e/ou Fiscal de Rendas o que será averiguado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O adicional de risco de vida para os servidores elencados no artigo 1º desta lei será devido à razão de 30% (trinta por cento), calculados sobre os vencimentos do cargo, conforme previsto no plano de carreira dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto referido adicional somente incidirá nos vencimentos de referidos servidores a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2020.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Gratificação de Risco de Vida de Servidores Efetivos ocupante dos Cargos de Agente Fiscal e Fiscal de Rendas.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2021	Exercício 2021	Exercício 2022	Origem dos Recursos
Convocação de Servidores aprovados em concurso público	84.453,29	87.459,83	90.307,27	RCL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 Meses (Dez./19 a Nov./20)	91.880.779,83
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Dez.19 a Nov./20)	42.125.896,97
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	45,85%
Gasto proposto com a convocação de servidores por concurso público	262.220,39
No exercício financeiro em curso	84.453,29
Nos dois exercícios subsequentes	177.767,10

	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
Gastos totais <u>projetados</u> para o exercício com o aumento proposto.	46.357.143,82	48.018.741,38	48.109.048,65
Receita Corrente Líquida <u>Prevista</u> para o exercício.	86.355.869,00	88.618.392,77	90.833.852,59
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício com o projeto proposto.	53,68%	54,18%	52,96%

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2021 foi considerado o valor estimado na Lei Orçamentária Anual de 2021 e um possível reajuste do PIB 2,62% para 2022. Consulta: (Demonstrativo I – Metas Anuais - LDO 2021). Para o exercício de 2023 foi projetado 2,50%.

O Impacto da Gratificação de Risco sobre a Receita Corrente Líquida dos seus respectivos exercícios atingiu o percentual de 0,097% em 2021, de 0,098% em 2022 e 0,099% em 2023.

Considerações e/ ou Ressalvas:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Afonso Cláudio-ES, 21 de dezembro de 2020.



Gratificação de Risco de Vida aos Servidores Efetivos ocupante dos Cargos de Agente Fiscal e Fiscal de Rendas

Exercício de 2021

Cargo	Salário Base	Salário Adicional	Salário Mensal	Gratificação Mensal	Gratificação Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,12% INSS	Impacto da Gratificação
ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA	1.152,90	115,29	1.268,19	380,46	4.565,48	380,46	126,81	1.122,09	6.194,84
DIONES GONCALVES	1.045,00	-	1.045,00	313,50	3.762,00	313,50	104,49	924,61	5.104,60
ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA	1.152,90	115,29	1.268,19	380,46	4.565,48	380,46	126,81	1.122,09	6.194,84
FAGNER DE VARGAS LOPES	1.586,32	237,95	1.824,27	547,28	6.567,37	547,28	182,41	1.614,11	8.911,17
HUGO GOMES DE OLIVEIRA	1.582,70	379,85	1.962,55	588,77	7.065,18	588,77	196,24	1.736,46	9.586,64
JANNINY GUISSO KLIPPEL	1.199,48	179,92	1.379,40	413,82	4.965,84	413,82	137,93	1.220,49	6.738,08
JOSE ALMERIO CALIMAN	1.152,90	115,29	1.268,19	380,46	4.565,48	380,46	126,81	1.122,09	6.194,84
JOSE HUMBERTO SERPA JUNIOR	1.199,48	179,92	1.379,40	413,82	4.965,84	413,82	137,93	1.220,49	6.738,08
ROMILDO JOSE DIAS	2.224,20	910,69	3.131,89	939,57	11.274,80	939,57	313,16	2.771,09	15.298,62
WESLEN ROGER RONCETI MASCARELO	1.380,98	-	1.380,98	414,29	4.971,53	414,29	138,08	1.221,89	6.745,79
WILLIAM ZAHN	1.380,98	-	1.380,98	414,29	4.971,53	414,29	138,08	1.221,89	6.745,79
TOTAL	15.054,84	2.234,20	17.289,04	5.186,71	62.240,54	5.186,71	1.728,73	15.297,30	84.453,29

Exercício de 2022

Cargo	Salário Base	Salário Adicional	Salário Mensal	Gratificação Mensal	Gratificação Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,12% INSS	Impacto da Gratificação
ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA	1.193,94	119,39	1.313,34	394,00	4.728,02	394,00	131,32	1.162,04	6.415,38
DIONES GONCALVES	1.082,20	-	1.082,20	324,66	3.895,93	324,66	108,21	957,53	5.286,33
ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA	1.193,94	119,39	1.313,34	394,00	4.728,02	394,00	131,32	1.162,04	6.415,38
FAGNER DE VARGAS LOPES	1.642,79	246,42	1.889,21	566,76	6.801,17	566,76	188,90	1.671,57	9.228,41
HUGO GOMES DE OLIVEIRA	1.639,04	393,37	2.032,42	609,73	7.316,70	609,73	203,22	1.798,28	9.927,92
JANNINY GUISSO KLIPPEL	1.242,18	186,33	1.428,51	428,55	5.142,62	428,55	142,84	1.263,94	6.977,95
JOSE ALMERIO CALIMAN	1.193,94	119,39	1.313,34	394,00	4.728,02	394,00	131,32	1.162,04	6.415,38
JOSE HUMBERTO SERPA JUNIOR	1.242,18	186,33	1.428,51	428,55	5.142,62	428,55	142,84	1.263,94	6.977,95
ROMILDO JOSE DIAS	2.300,27	943,11	3.243,39	973,02	11.676,19	973,02	324,31	2.869,74	15.843,25
WESLEN ROGER RONCETI MASCARELO	1.430,14	-	1.430,14	429,04	5.148,51	429,04	143,00	1.265,39	6.985,94
WILLIAM ZAHN	1.430,14	-	1.430,14	429,04	5.148,51	429,04	143,00	1.265,39	6.985,94
TOTAL	15.590,79	2.313,74	17.904,53	5.371,36	64.456,31	5.371,36	1.790,27	15.841,89	87.459,83

Exercício de 2023

Cargo	Salário Base	Salário Adicional	Salário Mensal	Gratificação Mensal	Gratificação Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,12% INSS	Impacto da Gratificação
ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA	1.232,75	123,27	1.356,02	406,81	4.881,68	406,81	135,59	1.199,80	6.623,87
DIONES GONCALVES	1.117,37	-	1.117,37	335,21	4.022,54	335,21	111,73	988,65	5.458,13
ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA	1.232,75	123,27	1.356,02	406,81	4.881,68	406,81	135,59	1.199,80	6.623,87
FAGNER DE VARGAS LOPES	1.696,18	254,43	1.950,61	585,18	7.022,21	585,18	195,04	1.725,90	9.528,33
HUGO GOMES DE OLIVEIRA	1.692,31	406,16	2.098,47	629,54	7.554,49	629,54	209,83	1.856,72	10.250,58
JANNINY GUISSO KLIPPEL	1.282,55	192,38	1.474,93	442,48	5.309,76	442,48	147,48	1.305,02	7.204,74
JOSE ALMERIO CALIMAN	1.232,75	123,27	1.356,02	406,81	4.881,68	406,81	135,59	1.199,80	6.623,87
JOSE HUMBERTO SERPA JUNIOR	1.282,55	192,38	1.474,93	442,48	5.309,76	442,48	147,48	1.305,02	7.204,74
ROMILDO JOSE DIAS	2.375,03	973,76	3.348,80	1.004,64	12.055,66	1.004,64	334,85	2.963,01	16.358,15
WESLEN ROGER RONCETI MASCARELO	1.476,62	-	1.476,62	442,99	5.315,84	442,99	147,65	1.306,51	7.212,99
WILLIAM ZAHN	1.476,62	-	1.476,62	442,99	5.315,84	442,99	147,65	1.306,51	7.212,99
TOTAL	16.097,49	2.388,93	18.486,43	5.545,93	66.551,14	5.545,93	1.848,46	16.356,75	90.302,27